



Processo:	1000127946/2021
Interessado:	PAOLA VASCONCELOS ALBERNAZ
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa a Conselheiro (a) GABRIEL XAVIER relator (a) do presente processo.

Goiânia, 08 de abril de 2022.


Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000127946/2021
Interessado:	PAOLA VASCONCELOS ALBERNAZ
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000127946/2021 instaurado em desfavor de PAOLA VASCONCELOS ALBERNAZ por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da Lei 12378/2010. Consta que a profissional expôs o ambiente intitulado "Lavabo" na mostra Casa Cor Goiânia sem, entretanto, ter realizado RRT de execução. A autuada foi preventivamente notificada mas não efetuou regularização no prazo fornecido. Assim, foi lavrado o auto de infração, do que a autuada teve regular ciência. A autuada iniciou procedimento de realização de RRT Extemporâneo, entretanto a documentação por ela juntada foi reprovada pela Área Técnica do Conselho. É o relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos, nota-se que o profissional deixou de realizar o RRT relativos à execução do ambiente exposto. Ainda que se cuide de ambientes expostos em mostras de arquitetura, como é o caso, a realização dos RRTs respectivos é obrigatória, conforme expressamente disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010.

Conforme procedimento especial previsto na Resolução n. 91 do CAU/BR a realização do RRT Extemporâneo é formalizada via processo administrativo no qual são analisados os documentos comprobatórios da atividade técnica. A análise em questão corre sob responsabilidade da Área Técnica deste Conselho, que poderá aprovar a solicitação de RRT, reprová-lo ou exigir a apresentação de novos documentos.

No caso presente, nota-se que a profissional iniciou a elaboração de RRT Extemporâneo de execução, visando regularizar a situação ilícita apontada pela analista fiscal. Entretanto, a Área Técnica do Conselho reprovou a documentação apresentada naquele procedimento administrativo, exigindo a apresentação de novos documentos. Foi concedido prazo para cumprimento da diligência requisitada, o qual transcorreu sem manifestação da profissional autuada.

Isto posto, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

A infração praticada não comporta valorização individualizada da penalidade já que expressa no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, mantenho-a fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT não recolhida, para cada atividade técnica não registrada, ou seja, R\$ 293,85.

É como voto.

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000127946/2021
Interessado:	PAOLA VASCONCELOS ALBERNAZ
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		Favorável ✓
Camila Dias e Santos – suplente		Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		Favorável
Gabriel de Castro Xavier (suplente)		Favorável ✓



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

Processo:	1000127946/2021
Interessado:	PAOLA VASCONCELOS ALBERNAZ
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 20/2022-CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:


1 – Pela APROVAÇÃO do voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a), nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.


2 - A infração praticada não comporta valorização individualizada da penalidade já que expressa no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, mantenho-a fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT não recolhida, ou seja, R\$ 293,85.


3 – Fica a autuada intimada para que pague a multa fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo de TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

4 – Querendo, a autuada poderá simplesmente realizar RRT Extemporâneo para a atividade fiscalizada (execução) ou prosseguir, finalizando adequadamente, aquele que já iniciou. Findo o procedimento do extemporâneo, o autuado deverá dar ciência à Área de Fiscalização.

Goiânia, 08 de abril de 2022.


Andrey Amador Machado
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular


Camila Dias e Santos
Suplente


Juliana Guimarães de Medeiros
Titular


Gabriel de Castro Xavier
Suplente